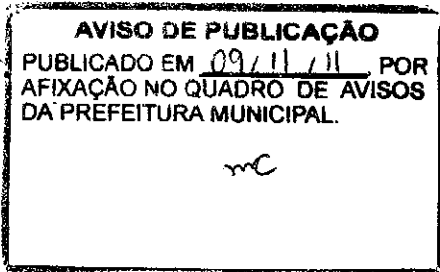


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 379 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011



“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 284/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 5º do art. 4º da Lei Ordinária nº 284/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Os alunos do 4º e 5º Ano de Escolaridade, que ao final do ano letivo não atingirem os objetivos propostos para sua promoção, ficarão retidos.

Art. 2º O art. 4º da Lei Ordinária 284/2008, passa a vigorar acrescido do §6º, com a seguinte redação:

§ 6º Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados um bloco pedagógico, ou seja, um ciclo sequencial não passível de interrupção.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

São José da Barra, 08 de novembro de 2011.


Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal